



EDITAL N° 09 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM OBJETIVO DE DIMINUIR ZONOSSES E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAIS DESAMPARADOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA** - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.187.815/0001-97, com sede administrativa na Praça Dom Inácio, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Penha - MG, através de seu Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei 8666/93, para quem possa interessar que no período de 21/06/2021 à 20/06/2022, será feito o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para **prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG**, nas especificações, valores e condições estabelecidas na **Termo de Referência – ANEXO IV**, através de requisições / autorizações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA tem como objeto o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I** do Edital.

1.2 - A finalidade da presente Contratação é o atendimento para esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade e também para castração de animais com tutores devidamente cadastrados na secretaria e que atendam os requisitos especificados no formulário de cadastro, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG.

DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- O **credenciamento** ocorrerá pelo período de 20/12/2021 à 19/12/2022, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 08h00min às 17h00min.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

DO ENVELOPE

Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, lacrado, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Praça Dom Inácio, nº 200
Centro
Bom Jesus da Penha - MG
CEP – 37.948-000
A/C: Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

Endereço: _____ **Complemento.:** _____

CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____

Nome do responsável legal em caso de empresa _____

Telefone: _____ **Fax** _____ **Celular** _____

E-mail _____

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste credenciamento somente pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

1.2.1 – sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 – sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 – que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Bom Jesus da Penha e suas entidades da administração direta ou indireta.

2.0- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar, em envelope, conforme acima, contendo os seguintes documentos:

PARA AS PESSOAS FÍSICAS

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1.1 - Cópia de Documentos pessoais do licitante (CPF, RG, etc.).

2.1.2.1 - Numero referente ao NIT, PIS ou PASEP.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1.2.1 – **Certidão Negativa de Débito** para com a FAZENDA MUNICIPAL;

2.1.2.2 – **Certidão Negativa de Débito** para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;

2.1.2.3 – **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

2.1.2.4- **Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site WWW.tst.jus.br/certidao, de forma gratuita.

OBS: O CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.



2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.3.1 - Cópia de diploma do médico veterinário ou de sua classe profissional de acordo com a especialidade e a natureza do serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2.1.3.2 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Prefeitura, se julgar necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

2.1.4 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

2.1.4.1 - DECLARAÇÃO CONJUNTA dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL**, ANEXO V.

PARA AS PESSOAS JURÍDICAS

2.1.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.5.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

2.1.5.2 - Ato constitutivo, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

2.1.5.3 - Inscrição do ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

2.1.5.4 - Documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI) segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006 sujeito a comprovação pela comissão de licitação.

2.1.5.5 - CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa, conforme contrato social.

OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.

2.1.6 – REGULARIDADES FISCAL (ART. 29 DA Lei 8.666/93) E TRABALHISTA

2.1.6.1 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

2.1.6.2 – **Certidão Negativa de Débito** para com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

2.1.6.3 – **Certidão Negativa de Débito** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do licitante;

2.1.6.4 – **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

2.1.6.5 – **Certidão Negativa de Débito** para com o FGTS;

2.1.6.6- **Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site www.tst.jus.br/certidao, de forma gratuita.

2.1.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.7.1 – **CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização do certame.

2.1.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.8.1 - Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício atual.

2.1.8.2- Cópia de diploma dos médicos veterinários ou de suas classes profissionais de acordo com a especialidade e a natureza do serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2.1.8.3 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Prefeitura, se julgar necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

2.1.8.4 - Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

2.1.8.4.1 - DECLARAÇÃO CONJUNTA dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL**, ANEXO V.

2.1.8.4.2 - DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no EDITAL, ANEXO VI.

2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados em cópias autenticadas e se possível, acompanhados dos originais.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.



2.5- Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem e seqüência solicitada neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 - Em primeiro:

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os exigidos no item foram apresentados;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2 – Em Segundo:

3.1.2.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.3 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.2 - A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Departamento Jurídico Municipal.

3.4 – Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – A proposta deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Modelo de Proposta de Adesão, ANEXO I**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento).

4.3 – A proposta deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.4 – A validade da proposta de preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas no Termo de Referência – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I**) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

5.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO IV**, a qual estabelece que todas as condições para os procedimentos, horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde para que o mesmo seja realizado em uma Clínica ou consultório Veterinário, devidamente credenciada, num raio de até 50 quilômetros.



5.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

5.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra prestação.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.0 - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento realizado, a data de atendimento, o nome do responsável pelo procedimento, para fins de fiscalização. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço.

6.1.1- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

6.2 – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e TST e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde conforme item 6.1.

6.3 – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – OBRIGAÇÕES:

7.1.1 – da Prefeitura:

7.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que os serviços sejam prestados, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

7.1.2 – dos credenciados:

7.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde, para o bom atendimento;

7.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da Nota Fiscal apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.



8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

9.1.1 – O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – atender mal algum paciente;

9.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pelo credenciado:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 334 – 020601 10 305 0008 2.091 339039

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 17h00min horas.

10.3 – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO – II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**), Termo de Referência (**ANEXO IV**), declaração conjunta (**ANEXO V**), declaração de ausência de servidor municipal em quadro funcional (**ANEXO VI**), ficha técnica de animais aptos a castração (**ANEXO VII**) e ficha técnica de animais castrados (**ANEXO VIII**), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

10.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

10.5 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus da Penha – MG, 16 de dezembro de 2021.

IRENILDA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

_____, _____ de _____ de 2021.

**Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 271/2021
CHAMADA PÚBLICA 09/2021.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG.

PROPOSTA DE ADESÃO

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

Item	Cota Anual	DISCRIMINAÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	150 serviços	CASTRACAO CACHORRO MACHO	R\$ 137,00	R\$ 20.550,00
2	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA De 01 a 10kg	R\$ 157,00	R\$ 15.700,00
3	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA De 10 a 20kg	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
4	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA. Acima de 20KG.	R\$217,00	R\$21.700,00
5	100 serviços	CASTRACAO GATO MACHO	R\$127,00	R\$12.700,00
6	200 serviços	CASTRACAO GATO FEMEA	R\$ 135,00	R\$27.000,00

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____, _____ de _____ de 2021.

**Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 271/2021
CHAMADA PÚBLICA 09/2021.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no **edital** tendo por finalidade o **credenciamento** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa



ANEXO – III (MINUTA)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM OBJETIVO DE DIMINUIR ZOOSES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA-MG E

CONTRATO Nº _____/21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREFEITURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001/97, com sede à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha, MG, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **NEI ANDRE FREIRE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Goiânia nº 545, Centro, em Bom Jesus da Penha-MG.

CONTRATADA: A empresa-----, com sede -----
----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----,
neste ato por seu representante legal-----, brasileiro,-----, residente na Rua
-----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de
Identidade nº -----.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento nos termos e condições das cláusulas seguintes, as quais aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO apresentada pelo contratado**.

1.2 - A finalidade da presente Contratação é o atendimento para esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade e também para castração de animais com tutores devidamente cadastrados na secretaria e que atendam os requisitos especificados no formulário de cadastro, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV**, na qual estabelece que o atendimento serão prestados em Clínica ou consultório Veterinário devidamente credenciado, num raio de até 50 quilômetros do município de Bom Jesus da Penha, nos horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento, conforme determinado na CLÁUSULA 6.0, deste contrato que diz que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2.1- Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento executado, o nome do médico veterinário responsável e/ou nome do responsável pelo procedimento e a data de atendimento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço.

2.1.2.2- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de _____ à ___/___/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Aos serviços prestados por credenciados e contratados na **Chamada Pública 09/2021**, a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cadaponente, como segue:

Item	Cota Anual	DISCRIMINAÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	150 serviços	CASTRACAO CACHORRO MACHO	R\$ 137,00	R\$ 20.550,00
2	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA De 01 a 10kg	R\$ 157,00	R\$ 15.700,00
3	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA De 10 a 20kg	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
4	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA. Acima de 20KG.	R\$217,00	R\$21.700,00
5	100 serviços	CASTRACAO GATO MACHO	R\$127,00	R\$12.700,00
6	200 serviços	CASTRACAO GATO FEMEA	R\$ 135,00	R\$27.000,00

4.2 - O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e TST) e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a **Chamada Pública 09/2021 - Inexigibilidade nº ___/2021**, por inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.



6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1- Por parte da Contratante (Prefeitura), sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1- O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2- atender mal algum paciente;

7.1.1.3- o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

7.1.1.4– o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.5– ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.6– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.1.7– Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.8– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.9– E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – da Prefeitura:

8.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) para que o serviço seja prestado em Clínica ou consultório Veterinário devidamente credenciado, num raio de até 50 quilômetros, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.2 – dos credenciados:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde animal, para o bom atendimento;

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2.6 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 334 – 020601 10 305 0008 2.091 339039

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Penha, ____ de _____ de 2021.

NEI ANDRE FREIRE
Prefeito Municipal

Responsável pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)- _____

2)- _____



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados do município de Bom Jesus da Penha/MG.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 – Especificações estas que não poderão ser alteradas, em hipótese nenhuma, pela empresa licitante em hipótese nenhuma, sob pena de desclassificação.

Item	Cota Anual	DISCRIMINAÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	150 serviços	CASTRACAO CACHORRO MACHO	R\$ 137,00	R\$ 20.550,00
2	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA De 01 a 10kg	R\$ 157,00	R\$ 15.700,00
3	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA De 10 a 20kg	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
4	100 serviços	CASTRACAO CACHORRO FEMEA. Acima de 20KG.	R\$217,00	R\$21.700,00
5	100 serviços	CASTRACAO GATO MACHO	R\$127,00	R\$12.700,00
6	200 serviços	CASTRACAO GATO FEMEA	R\$ 135,00	R\$27.000,00

2.2 – O valor total estimado para este processo licitatório é **R\$115.150,00 (cento e quinze mil, cento e cinquenta reais)**.

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos veterinários para prestação de serviços de esterilização de animais de rua e/ou em situação de vulnerabilidade, com objetivo de diminuir zoonoses e evitar o aumento de animais desamparados. Justifica-se também, devido a necessidade de se reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, consequentemente diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

4- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Das obrigações:

- a) Deverão ser atendido semanalmente 01 (um) CACHORRO MACHO, 05 CACHORRO FEMEA, 01 (um) GATO MACHO, 02 (dois) GATO FEMEA.
- b) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.
- c) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (pré anestésico, anestésico local, anestésico geral, antibiótico, antisséptico e outros elementos que se fizerem necessários ao procedimento cirúrgico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

proposto incluindo instrumentais devidamente esterilizados), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

- d) É de responsabilidade de empresa contratada o fornecimento de medicação pós cirúrgica, como antibiótico e anti-inflamatório.
- e) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- f) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- g) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião 24 horas após a cirurgia de esterilização. Obs. Caso aja necessidade para recuperação, o animal deve ficar aos cuidados do médico veterinário pelo tempo necessário.
- h) Ficar responsável pela guarda do animal no período pós-cirúrgico, ou seja, até sua plena recuperação para posterior devolução em se tratando de animais errantes;
- i) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e /ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- j) Ficar responsável por retirar o animais No departamento municipal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, transportar em veículo adequado até clínica para realizar o procedimento cirúrgico e devolver os animais no mesmo local, nas condições estabelecidas neste termo de referencia, bem como no edital e anexos.
- k) Para controle da prestação dos serviços, na retirada do animal, será preenchida uma ficha técnica de animais aptos a castração e na devolução do animal será preenchida uma ficha técnica de animais castrados;
- l) O AGENDAMENTO E A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SERÃO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.
- m) A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o procedimento em sala cirúrgica;
- n) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo estar perfeitamente limpas e atender os requisitos e a fiscalização da vigilância sanitária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- o) A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- p) As guias de requisição dos serviços deverão ser autorizadas pela prefeitura municipal de Bom Jesus da Penha/MG, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário designado para este fim;
- q) O armazenamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- r) Os animais que chegarem acompanhados da ordem de serviço e após a realização dos exames se considerados aptos à cirurgia deverão ser internados imediatamente;
- s) A contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de esterilização sofrer transtorno ou entrar em óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós cirúrgico;
- t) Fica sob responsabilidade da contratada orientar a retirada dos pontos entre o 10º e 13º dia subsequente;
- u) A contratada deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- v) A empresa contratada deverá entregar ao tutor ou guardião do animal documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.
- w) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à prefeitura ou ao proprietário e/ou guardião do cão, se for o caso.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

7- CONDIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade.

7.2 – A NOTA FISCAL para pagamento deverá obrigatoriamente vir acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e município** (caso a sede da licitante vencedora for no município de Bom Jesus da Penha/MG).

7.3 - Os objetos desta licitação deverão ser de qualidade garantida, vedada a prestação de serviços com irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

7.4 - A FORNECEDORA é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

7.5 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, cumpridas todas as formalidades legais.

7.6 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

FICHA 334 – 020601 10 305 0008 2.091 339039

7.7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

7.7.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

8.1 – DA LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos próprio do contratado, em local apropriado para realizar os procedimentos.

8.2 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG reserva o direito de não aceitar objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8.3 – No caso de má qualidade dos serviços prestados, eles serão recusados, cabendo à fornecedora refazê-los com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

9 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

9.1 – A Divisão Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.2 – A partir da data de envio da ordem de fornecimento, o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar os serviços.

9.3 – No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, caberá à fornecedora refazê-los, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao serviço licitado.

9.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos objetos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.



9.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização na prestação dos serviços licitados.

10 – PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, após a comprovação da prestação satisfatória do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do recebedor, nas notas fiscais, cupons comprovantes de abastecimento e apresentação das certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

10.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.3 – Somente será efetuado pagamento: se o serviço for totalmente e satisfatoriamente entregue e a NOTA FISCAL estiver acompanhada dos documentos exigidos.

10.4. O responsável pelo recebimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao prestador para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

10.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **pelo prazo de até dois anos**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais as licitantes que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços e deixar de entregá-lo;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo atraso na prestação do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar serviços diferentes dos licitados;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Bom Jesus da Penha, 14 de dezembro de 2021.

Rosana Cardoso Santos
Secretária Municipal de Saúde

Data da Aprovação: __/__/2021

Aprovado por:

NEI ANDRÉ FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-atende a todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório em questão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

-não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

-se compromete a entregar o(s) bem(ns) e/ou a prestar o(s) serviço(s) que lhe for(em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

-tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular), DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

Juruaia, de de

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - FICHA TÉCNICA DE ANIMAIS APTOS A CASTRAÇÃO

Nome do animal ou identificação: _____

Espécie: Cachorro macho ()
Cachorro Femêa ()
Gato Macho ()
Gato Femêa ()
Peso do Animal ()KG

SITUAÇÃO DO ANIMAL

Lar temporário ()
Animal com tutor ()
Animal errante ()

Condições físicas do animal:

Data de recebimento do Animal: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ANIMAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO ANIMAL PARA
CASTRAÇÃO



ANEXO VIII - FICHA TÉCNICA DE ANIMAIS CASTRADOS

Nome do animal ou identificação: _____

Espécie: Cachorro macho ()
Cachorro Femêa ()
Gato Macho ()
Gato Femêa ()
Peso do Animal ()KG

SITUAÇÃO DO ANIMAL

Lar temporário ()
Animal com tutor ()
Animal errante ()

Condições físicas do animal:

Data de entrega do Animal: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO ANIMAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO ANIMAL PÓS CASTRAÇÃO